

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004657  
INTERESSADO: Escola Bioclass Turma da Monica  
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 375/2018

**1. Histórico**

A **Escola Bioclass Turma da Mônica** mantida pela Escola T. M. Ltda – ME, inscrito no CNPJ sob o N. 04.648.063/0001-00, localizada na Rua SR – 62, Qd. 87, Lt. 08, Setor Recanto das Minas Gerais, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Justificativas, fls. 03/04;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 05/06;
- ✓ CNPJ, fl. 07;
- ✓ Especificações de todas as dependências da escola, fl. 08;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 09;
- ✓ Quadro de rendimento Escolar, fl. 10;
- ✓ Censo Escolar da Educação Básica INEP, fls. 11/12;
- ✓ Nominata, fls. 13/26;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 27/28;
- ✓ Metragens das Dependências, fls. 29/30;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 31/32;
- ✓ Resolução, fls. 33/34;
- ✓ Contrato, fls. 35/41;
- ✓ Regimento Interno, fls. 42/50;
- ✓ Corpo Discente, fls. 51/52;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 53/63;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO:** 201700044004657**DE:** 20/12/2017**INTERESSADO:** Escola Bioclass Turma da Monica**ASSUNTO:** Renovação

- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 64/66;
- ✓ Descarte, fls. 67/70;
- ✓ Proposta Política Pedagógica, fls. 71/ 75;
- ✓ Histórico Escolar, fls. 76/81;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 82/85;
- ✓ Currículo, 86/96;
- ✓ CNPJ.

**2. Análise**

A **Escola Bioclass Turma da Mônica** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 751/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola mudou de nome de fantasia, porém não adequou no CNPJ.

A escola possui prédio próprio, contendo:

15 salas de aulas amplas; uma sala de recepção; uma sala de diretoria; uma sala de secretaria; duas salas de coordenação; uma sala de professores; uma sala de leitura; uma biblioteca com um acervo de aproximadamente 200 exemplares; dois sanitários para os servidores; três sanitários adequados aos PNE; seis sanitários femininos; 6 masculinos; três áreas cobertas; uma área livre; uma piscina; um play ground com 9 brinquedos e uma quadra poliesportiva coberta.

Quadro demonstrativo: matriculados 470; reprovados 16; evasão 01.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO:** 201700044004657**DE:** 20/12/2017**INTERESSADO:** Escola Bioclass Turma da Monica**ASSUNTO:** Renovação

- 
1. Das 20 turmas ativas 14 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
  2. Dos 15 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação
  3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 28, que cita a transferência compulsória do aluno.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Bioclass Turma da Mônica** mantida pela Escola T. M Ltda - ME localizada na Rua SR 62, Qd. 87, Lt. 08, Setor Rento da Minas Gerais, em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o N. 04.648.063/0001-00, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004657

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: Escola Bioclass Turma da Monica

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências.

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004657

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: Escola Bioclass Turma da Monica

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar o Art.28, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:**

*“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:*

*a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*

*b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*

*c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

*Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

- ✓ **Adequar o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*“Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação.*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004657

DE: 20/12/2017

INTERESSADO: Escola Bioclass Turma da Monica

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Aumentar** o acervo bibliográfico e apresentar no seu projeto pedagógico proposta de utilização de biblioteca virtual.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO:** 201700044004657  
**INTERESSADO:** Escola Bioclass Turma da Monica  
**ASSUNTO:** Renovação

**DE:** 20/12/2017

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de julho de 2018.**



**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA RESCÃO	Ozdenice
VOTO Nº	375 / 2018
GOIÂNIA, 06 de julho de 2018	
PREZIDENTE	